Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 207
Disponibilização: 05/11/2026
Publicação: 06/11/2026

JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº110/2026

Institui o Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Saúde (CEJUSC-Saúde) da Seção Judiciária da Paraíba, o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Subseção Judiciária de Sousa, define o Sistema de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania e consolida as normas relativas aos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), ao Núcleo de Justiça Restaurativa e ao Centro Especializado de Atenção às Vítimas no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba - JFPB e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à justiça, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, implica em assegurar ao cidadão a solução dos conflitos de interesses por meios adequados e de forma célere;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §§ 2º e 3º, e no art. 165 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que preconizam a promoção, pelo Estado, da solução consensual de conflitos e determinam a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações posteriores, acerca da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, em especial o seu art. 8º, que trata dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (Centros ou CEJUSCs);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 398, de 4 de maio de 2016, do Conselho da Justiça Federal, que estabelece a Política Judiciária de solução de conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal, afastando qualquer óbice à sua efetivação em relação às pessoas jurídicas de direito público, e especialmente o seu art. 24, que trata do Sistema de Conciliação e Mediação Pré-Processual;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 08, de 19 de maio de 2016, do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros de Conciliação) no âmbito das Seções Judiciárias da 5ª Região, bem como a recomendação expressa quanto à adoção das medidas necessárias à sua estruturação;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 100, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que incentiva o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas de saúde, e a necessidade de ampliar o acesso à ordem jurídica justa e de reduzir a judicialização excessiva das demandas de saúde pública na Justiça Federal;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Justiça 4.0 de Saúde Pública da Seção Judiciária da Paraíba (NUSP/PB), pela Resolução TRF5 nº 34, de 2025, c/c o Ato CR-TRF5 nº 41, de 2026, e a consequente especialização da competência federal em saúde pública no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a efetividade demonstrada por experiências similares em outros tribunais, que revelam a conciliação especializada em saúde como instrumento eficaz de desjudicialização e de redução

dos custos do litígio;

CONSIDERANDO a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, e o Ato Conjunto nº 6/2023, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que disciplina o funcionamento da Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, estabelecendo os parâmetros para a criação, a instalação e o funcionamento dos Núcleos de Justiça Restaurativa;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 06, de 19 de junho de 2018, do TRF 5ª Região, que dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos pelos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania CEJUSC no "Ambiente do Centro de Conciliação" no sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, relativamente às conciliações e mediações pré-processuais, bem como no atinente às conciliações e mediações processuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 253, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, bem como o Ato Conjunto nº 001/2022 da Presidência do TRF da 5ª Região, de 22 de abril de 2022, que determinou a instalação e o funcionamento de Centros de Justiça Restaurativa e de Centros Especializados de Atenção às Vítimas no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a relevância de assegurar à população abrangida pela Subseção Judiciária de Sousa o acesso a métodos adequados de solução de conflitos, em condições isonômicas às demais subseções do Estado, e a necessidade de manutenção de tratamento uniformizado para preservação da coesão institucional;

CONSIDERANDO a conveniência de reunir, em ato administrativo único, a disciplina dos órgãos integrantes da Seção de Centro de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, vinculada ao Núcleo Judiciário, racionalizando a estrutura administrativa da Seção Judiciária da Paraíba;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Pleno n. 14, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 24/07/2026.

R E S O L V E:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos de Saúde (CEJUSC-Saúde) da Seção Judiciária da Paraíba, cria o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Subseção Judiciária de Sousa (CEJUSC-SSA) e consolida as normas relativas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da sede da Seção Judiciária (CEJUSC-JPA) e da Subseção Judiciária de Campina Grande (CEJUSC-CGE), ao Núcleo de Justiça Restaurativa e ao Centro Especializado de Atenção às Vítimas, no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 2º Os órgãos de que trata esta Portaria compõem o Sistema de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania no âmbito da Justiça Federal na Paraíba – JFPB, consistindo em:

I - Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Sede da Seção Judiciária (CEJUSC-JPA), vinculado administrativamente ao Núcleo Judiciário da Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária;

II - Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Subseção de Campina Grande (CEJUSC-CGE), vinculado administrativamente ao Gabinete do Juiz Diretor da Subseção Judiciária Federal de Campina Grande;

III - Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Subseção de Sousa (CEJUSC-SSA), vinculado administrativamente ao Gabinete do Juiz Diretor da Subseção Judiciária Federal de Sousa;

IV - Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Saúde (CEJUSC-Saúde) da Seção Judiciária da Paraíba, vinculado administrativamente ao Núcleo Judiciário da Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária;

V - Núcleo de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária da Paraíba, vinculado administrativamente ao Núcleo Judiciário da Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária; e

VI - Centro Especializado de Atenção às Vítimas no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba (CEAV/SJPB), vinculado administrativamente ao Núcleo Judiciário da Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária.

TÍTULO II

DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSCs

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Caberá aos CEJUSCs, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil, o desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, através da realização de sessões e audiências de conciliação e/ou mediação.

Art. 4º A cada Juiz(íza) Federal Coordenador(a) do CEJUSC na Seção Judiciária da Paraíba, designado(a) pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, caberá, precipuamente:

I – gerenciar a seleção dos interessados a atuarem como conciliadores/mediadores na Justiça Federal da Paraíba;

II – promover ações voltadas à capacitação, treinamento e atualização permanente em métodos consensuais de solução de conflitos, em especial para magistrados, servidores, mediadores e/ou demais facilitadores da política da autocomposição;

III – regular a atuação dos conciliadores/mediadores e outros atores envolvidos com a sistemática de autocomposição de conflitos;

IV – buscar a cooperação da Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, estimulando sua participação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;

V – realizar gestão junto às empresas públicas e privadas, bem como junto às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas;

VI – propor a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Portaria;

VII – desenvolver acompanhamento estatístico das sessões de conciliação/mediação e de seus resultados, assim como outras ações destinadas ao favorecimento da autocomposição de conflitos;

VIII - fiscalizar e orientar os servidores com atuação no Centro respectivo e homologar os acordos celebrados na fase pré-processual.

Art. 5º Os jurisdicionados podem optar na fase pré-processual pela utilização dos serviços dos CEJUSCs da Seção Judiciária da Paraíba, visando a estimular o exercício da cidadania e a rápida solução dos conflitos.

Art. 6º A tentativa de resolução de conflitos por métodos consensuais, na forma estabelecida neste Capítulo, será designada como Conciliação ou Mediação Pré-Processual e abrangerá as matérias de competência da Justiça Federal sujeitas à autocomposição, excetuadas aquelas da competência criminal.

Art. 7º Aos Centros de Conciliação caberá operar o "Ambiente do Centro de Conciliação" no sistema do

Processo Judicial Eletrônico – PJe, bem como a organização e execução do procedimento estabelecido neste Capítulo.

Art. 8º Os pedidos de solução consensual de conflitos na via pré-processual serão formulados à Justiça Federal na Paraíba através de Reclamações Pré-Processuais, apresentadas diretamente ao Centro de Conciliação da JFPB, no sistema PJe, e tramitarão no "Ambiente do Centro de Conciliação".

§ 1º As Reclamações Pré-Processuais serão registradas por meio de numeração atribuída pelo sistema PJe e terão o código 11875 (Reclamação Pré-Processual) para classe de ação, como estabelecido pela Resolução nº 65, de 16/12/2008, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º As Reclamações Pré-Processuais serão regidas pelos princípios da informalidade e simplicidade.

Art. 9º O acordo celebrado entre as partes será homologado pelo magistrado(a) coordenador(a) do Centro de Conciliação, no momento da audiência ou posteriormente, e valerá como título executivo judicial, nos termos do art. 24, § 5º, da Resolução nº 398/2016 do CJF.

§ 1º O cumprimento da obrigação será comprovado nos autos da Reclamação Pré-Processual, ensejando o seu arquivamento com baixa.

§ 2º O acordo que consistir em parcelamento de débito ensejará o arquivamento dos autos após o pagamento da primeira parcela acordada.

§ 3º Descumprido o acordo formalizado na sessão de conciliação ou de mediação, a Reclamação poderá ser convertida em Execução, a pedido do(a) Reclamante, sendo distribuída automaticamente para uma das Varas competentes da Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 10. Não obtida a solução consensual do conflito, a frustração da conciliação ou da mediação será certificada nos autos e estes serão arquivados com baixa.

Art. 11. Compete aos CEJUSCs a realização de audiências de conciliação e/ou mediação pré-processuais e nas ações judiciais, quando encaminhadas pelas unidades judiciais e/ou pelos advogado(a)s (conciliação simplificada).

Parágrafo único. Os CEJUSCs atuarão também como centros regionais, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução CNJ nº 125/2010, atendendo às Subseções Judiciárias em que não houver centro instalado, conforme a abrangência territorial definida nos arts. 12, 14 e 16 desta Portaria, e a eles serão distribuídas as reclamações pré-processuais e encaminhadas as ações judiciais para conciliação ou mediação.

CAPÍTULO II

DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E CIDADANIA DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA (CEJUSC-JPA)

Art. 12 Ficam consolidadas as normas do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da sede da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, denominado CEJUSC-JPA, com abrangência jurisdicional sobre os feitos que tramitam na Subseção Judiciária de João Pessoa (sede da Seção Judiciária), compreendendo a totalidade do território a ela vinculado.

Parágrafo único. O CEJUSC-JPA atenderá, ainda, na condição de centro regional, os feitos que tramitam na Subseção Judiciária de Guarabira.

Art. 13 O CEJUSC-JPA será coordenado por um(a) Juiz(íza) designado(a) pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e contará com o auxílio administrativo dos servidores e colaboradores da Seção de Solução de Conflitos e Cidadania da Seção Judiciária da Paraíba, vinculado ao Núcleo Judiciário da Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária.

CAPÍTULO III

DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E CIDADANIA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE (CEJUSC-CGE)

Art. 14 Ficam consolidadas as normas do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Subseção de Campina Grande, denominado CEJUSC-CGE, com abrangência jurisdicional sobre os feitos que tramitam na referida Subseção.

Parágrafo único. O CEJUSC-CGE atenderá, ainda, na condição de centro regional, os feitos que tramitam na Subseção Judiciária de Monteiro.

Art. 15 O CEJUSC-CGE será coordenado por um(a) Juiz(íza) designado(a) pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e contará com o auxílio administrativo dos servidores e colaboradores da Direção da Subseção Judiciária de Campina Grande.

CAPÍTULO IV

DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E CIDADANIA DA SUBSEÇÃO DE SOUSA (CEJUSC-SSA)

Art. 16 Fica instituído o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Subseção Judiciária de Sousa, denominado CEJUSC-SSA, com abrangência jurisdicional sobre os feitos que tramitam na referida Subseção e vinculado administrativamente à Direção da Subseção.

§ 1º O CEJUSC destina-se a buscar, por meio da conciliação e da mediação, a solução de questões cíveis que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.140/2015, bem como a desenvolver as competências previstas nas Resoluções nº 125/2010-CNJ e nº 398/2016-CJF.

§ 2º O CEJUSC-SSA atenderá, ainda, na condição de centro regional, os feitos que tramitam na Subseção Judiciária de Patos.

Art. 17 O CEJUSC-SSA será coordenado por um(a) Juiz(íza) designado(a) pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e contará com o auxílio administrativo dos servidores e colaboradores da Direção da Subseção Judiciária de Sousa.

Art. 18 A Direção da Subseção adotará as providências administrativas necessárias à estruturação e ao funcionamento do CEJUSC, inclusive quanto à lotação de servidor destacado e à definição de suas atribuições.

TÍTULO III

DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM SAÚDE – CEJUSC-SAÚDE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 19 Fica criado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Saúde (CEJUSC-Saúde) da Seção Judiciária da Paraíba, unidade jurisdicional autônoma, com sede na Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa.

Parágrafo único. O CEJUSC-Saúde constitui unidade jurisdicional autônoma, distinta das varas federais de origem, com competência para conduzir sessões de conciliação e receber reclamações pré-processuais no âmbito dos feitos de saúde da Justiça Federal no Estado da Paraíba, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 20 O CEJUSC-Saúde tem por objetivo promover a desjudicialização e a resolução consensual de conflitos em matéria de saúde, proporcionando solução mais efetiva, célere e de menor custo às partes.

Art. 21 Compete ao CEJUSC-Saúde atuar na conciliação de demandas que versem sobre:

I – fornecimento, pelo poder público, de medicamentos, produtos de saúde, órteses e próteses;

II – realização de procedimentos cirúrgicos, tratamentos especializados e internações hospitalares;

III – prestação de serviços de saúde em geral pela Administração Pública (federal, estadual e municipal), bem como por planos e seguros de saúde nas ações de competência da Justiça Federal;

IV – outras demandas relacionadas ao direito à saúde de competência da Justiça Federal no Estado da Paraíba.

§ 1º A competência do CEJUSC-Saúde abrange processos em curso nas varas federais da Seção Judiciária da Paraíba, incluída a sede e as subseções judiciárias de Campina Grande, Sousa, Guarabira, Monteiro e Patos.

§ 2º O CEJUSC-Saúde também recebe reclamações pré-processuais de interessados que pretendam solucionar, pela via consensual, demanda de saúde de competência da Justiça Federal, antes do ajuizamento de ação.

§ 3º A atuação do CEJUSC-Saúde envolve direitos disponíveis e direitos indisponíveis que admitam transação, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DOS FEITOS

Art. 22 Os processos em curso poderão ser encaminhados ao CEJUSC-Saúde de ofício pelo(a) magistrado(a) responsável ou a requerimento de qualquer das partes.

Art. 23 As reclamações pré-processuais poderão ser apresentadas diretamente ao CEJUSC-Saúde pelos interessados, pelos entes públicos federais, estaduais ou municipais, pelas operadoras de planos e seguros de saúde ou por suas respectivas representações processuais.

Parágrafo único. As reclamações pré-processuais receberão número de registro no sistema processual eletrônico, sem prejuízo da lavratura do correspondente termo de acordo, que será encaminhado para homologação judicial pelo(a) Juiz(a) integrante do CEJUSC-Saúde.

Art. 24 A homologação de acordos ficará a cargo:

I – nas reclamações pré-processuais, do(a) Juiz(a) integrante do CEJUSC-Saúde, de acordo com o polo de atuação;

II – nos processos em curso, do(a) magistrado(a) titular e substituto(a) da respectiva vara federal.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 25 O CEJUSC-Saúde será composto por 2 (dois) Juízes(as) vinculados à Seção Judiciária da Paraíba, designados(as) pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para atuação nos processos vinculados à sede da Seção e à Subseção de Guarabira (Polo 1) e nos processos vinculados às Subseções de Campina Grande, Monteiro, Patos e Sousa (Polo 2).

§ 1º Caberá a Coordenação do Centro ao(à) Juiz(a) designado(a) para o Polo 1 e a Coordenação Adjunta ao(à) Juiz(a) designado(a) para o Polo 2.

§ 2º Compete ao(à) Juiz(a) Coordenador(a):

I - superintender as atividades do CEJUSC-Saúde;

II - elaborar relatórios periódicos de desempenho; e

III - representar o CEJUSC-Saúde perante as entidades públicas e privadas.

§ 3º Na hipótese de ausência ou impedimento de Juiz(a) designado(a), o(a) Juiz(a) em exercício assumirá integralmente a condução do Centro, respondendo pela totalidade dos processos em tramitação.

§ 4º O afastamento simultâneo dos dois juízes integrantes do CEJUSC-Saúde deverá ser comunicado imediatamente à Corregedoria Regional do TRF5, para as providências cabíveis.

Art. 26 As sessões de conciliação serão conduzidas por conciliadores(as) certificados(as) e cadastrados(as) junto à Seção Judiciária da Paraíba ou designados(as) nos termos da Resolução CJF nº 398/2016.

Parágrafo único. Os(as) conciliadores(as) que atuarem no CEJUSC-Saúde receberão capacitação específica em direito sanitário, políticas públicas de saúde, princípios do SUS, regulação de planos de saúde e técnicas de conciliação em demandas de saúde, com ênfase nas matérias de maior incidência na Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 27 O CEJUSC-Saúde, em relação aos processos vinculados à sede da Seção e à Subseção de Guarabira, contará com o auxílio administrativo dos servidores e colaboradores da Seção de Solução de Conflitos e Cidadania da Seção Judiciária da Paraíba, vinculado ao Núcleo Judiciário da Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária, enquanto que, em relação aos processos vinculados às Subseções de Campina Grande, Monteiro, Patos e Sousa, contará com o auxílio administrativo dos servidores e colaboradores das Direções das Subseções de Campina Grande e Sousa.

CAPÍTULO V

DO DIÁLOGO INSTITUCIONAL

Art. 28 O CEJUSC-Saúde promoverá o diálogo permanente com entidades públicas e privadas para o adequado funcionamento de suas atividades e a efetividade das soluções consensuais alcançadas.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, o CEJUSC-Saúde poderá estabelecer protocolos de cooperação com entes públicos e privados que facilitem e subsidiem a condução das sessões de conciliação, quando cabível.

TÍTULO IV

DO NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA – NUJURE

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Art. 29 Fica consolidado o Núcleo de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária da Paraíba, nos termos da Resolução nº 225, de 31/05/2016, do Conselho Nacional de Justiça, e do Ato Conjunto nº 6/2023, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, atuando de forma articulada com o Gabinete da Conciliação (NUPEMEC) daquele Tribunal.

§ 1º Os procedimentos e processos judiciais poderão ser encaminhados ao Núcleo de Justiça Restaurativa, em qualquer fase de sua tramitação, pelo(a) magistrado(a), de ofício ou a requerimento do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União, das partes, de seus advogados(as) e dos setores técnicos de psicologia e serviço social, nos termos do art. 7º da Resolução CNJ nº 225/2016.

§ 2º O encaminhamento observará as diretrizes do Plano de Difusão, Expansão e Implementação da Justiça Restaurativa na 5ª Região da Justiça Federal, aprovado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª

Região, e a realização das práticas restaurativas dependerá do prévio consentimento, livre e espontâneo, de todos os participantes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CNJ nº 225/2016.

Art. 30 O Núcleo de Justiça Restaurativa vincula-se administrativamente ao Núcleo Judiciário da Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária, consolidando a responsabilidade pela sua absorção e condução ao CEJUSC-JPA, inclusive quanto ao oferecimento de espaço apropriado em suas dependências físicas e à definição da equipe técnica especializada e de seus facilitadores, a fim de que se possa atuar junto ao ofensor, à vítima e aos familiares de ambas as partes, visando, especialmente:

I – à apresentação de propostas para solução do conflito;

II – ao alcance da recomposição de relações interpessoais e sociais;

III – ao desenvolvimento de iniciativas destinadas à promoção e recuperação social;

IV – à análise do cumprimento efetivo do plano de ação e do acordo restaurativo eventualmente pactuados;

V – ao atendimento multidisciplinar do ofensor, da vítima e dos familiares de ambos, sempre que necessário, notadamente objetivando prestar assistência psicossocial, jurídica e de saúde, sob responsabilidade estatal ou mesmo de quem tenha praticado a conduta considerada ilícita.

Parágrafo único. As práticas restaurativas poderão ser aplicadas a conflitos de natureza criminal e não criminal de competência da Justiça Federal, inclusive em matéria cível e ambiental, nos termos do art. 1º da Resolução CNJ nº 225/2016.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 31 O Núcleo de Justiça Restaurativa será constituído pelos órgãos a seguir nominados:

I – Conselho Deliberativo, órgão competente para aprovação de projetos e programas, assim como para a formulação da política de Justiça Restaurativa na Seção Judiciária da Paraíba;

II – Equipe Técnica, órgão destinado à execução das práticas restaurativas.

Art. 32 O Conselho Deliberativo será composto da seguinte forma:

I – um(a) juiz(a) coordenador(a);

II – um(a) juiz(a) de vara exclusiva criminal da capital;

III – um(a) juiz(a) de vara competente para execuções penais em Subseção da Paraíba; e

IV – um(a) juiz(a) de vara com competência cível ou de Juizado Especial Federal.

§ 1º A coordenação do Núcleo de Justiça Restaurativa será exercida pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da sede da Seção Judiciária da Paraíba (CEJUSC-JPA), sediado em João Pessoa.

§ 2º A Direção do Foro poderá, a qualquer tempo, ouvida a coordenação do CEJUSC-JPA, designar Juiz Coordenador específico ao presente Núcleo, com atuação desvinculada do CEJUSC-JPA.

§ 3º Eventuais integrantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) da Justiça Federal da 5ª Região e que sejam lotados na Seção Judiciária da Paraíba têm assento automático no Conselho Deliberativo, com direito a voz e voto em todas as reuniões.

§ 4º As reuniões deliberativas poderão ter a participação, com direito à voz, de representantes eventualmente indicados pela Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal, devendo receber comunicação prévia.

Art. 33 A Equipe Técnica terá a seguinte composição:

I – um(a) servidor(a) do CEJUSC-JPA;

II – um(a) servidor(a) do CEJUSC de Subseção Judiciária;

III – um(a) servidor(a) de Vara Privativa Criminal da capital;

IV – um(a) servidor(a) de cada Subseção Judiciária da Paraíba de unidade com competência criminal;

V – um(a) servidor(a) de unidade com competência cível ou de Juizado Especial Federal;

VI – facilitadores(as) voluntários(as);

VII – profissional de psicologia e profissional de serviço social, quando existentes no quadro da Seção Judiciária ou disponibilizados mediante convênio ou parceria, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 225/2016 do CNJ.

§ 1º Cabe, em ato conjunto, ao(à) Diretor(a) do Foro e ao(à) Juiz(a) Coordenador(a) a designação de cada um(a) dos(as) integrantes da equipe técnica em referência, ouvido o(a) Juiz(a) da unidade a que estiver vinculado.

§ 2º Na ausência dos profissionais referidos no inciso VII, a Direção do Foro adotará providências para a celebração de convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, com vistas ao atendimento interdisciplinar.

Art. 34 As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo ocorrerão preferencialmente a cada três meses, podendo ocorrer reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário.

TÍTULO V
DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS – CEAV

Art. 35 Fica consolidado o Centro Especializado de Atenção às Vítimas no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba (CEAV), nos termos da Resolução nº CNJ 253/2018.

Art. 36 Cabe ao Núcleo de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária da Paraíba, sediado em João Pessoa, a responsabilidade pela absorção e condução do CEAV/SJPB, inclusive quanto ao oferecimento de espaço apropriado em suas dependências físicas e à definição da equipe, a fim de que se possa atuar junto à vítima, com as incumbências a seguir delineadas:

I – funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II – atuar em cooperação com as unidades jurisdicionais onde se encontrem tramitando os autos de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional;

III – garantir a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

IV – fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

V – promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

VI – fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VII – encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225/2016;

VIII – auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

IX – avaliar a implantação de formas de atendimento especializado para pessoas específicas em situação de vulnerabilidade;

X – atuar em conjunto com as varas com competência criminal da Seção Judiciária da Paraíba para que seja efetuado o registro de todos os atendimentos prestados às vítimas, resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas, devendo a relação de atendimentos e datas ser compilada pelo CEAV; e

XI – promover a divulgação, no sítio eletrônico da JFPB, de informações sobre o horário de

funcionamento e canais para contato com a equipe destinada ao CEAV.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 A Direção do Foro da Seção Judiciária da Paraíba adotará as providências administrativas necessárias à instalação e ao funcionamento dos órgãos de que trata esta Portaria, bem como expedirá atos complementares para disciplinar as rotinas internas das unidades.

§ 1º O início das atividades do CEJUSC-SSA fica condicionado à criação e à habilitação da respectiva unidade no "Ambiente do Centro de Conciliação" do sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, bem como à configuração dos fluxos de distribuição e dos códigos de movimento correspondentes, providências a cargo dos órgãos técnicos competentes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

§ 2º Até o início das atividades do CEJUSC-SSA, as atribuições a ele conferidas, inclusive quanto à Subseção Judiciária de Patos, serão exercidas pelo CEJUSC-CGE.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro, ouvidos, quando cabível e conforme o caso, os(as) coordenadores(as) dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e o(a) coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Saúde (CEJUSC-Saúde), observadas as atribuições da Corregedoria Regional do TRF da 5ª Região.

Art. 39 Ficam revogadas as disposições em contrário, cujas matérias passam a ser regidas por esta Portaria.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA**, **DIRETOR DO FORO**, em 05/11/2026, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6233876** e o código CRC **370B0B91**.